



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 583/2018

em 18 de julho de 2018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

109/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o disposto na alínea “b”, inciso III, art. 150 da Constituição Federal, se faz necessária a alteração da Lei nº 6.586, de 21 de junho de 2018.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 2º, ACRESCE § 3º AO ART. 2º E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018”.

Considerando ser premente a avaliação deste Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo tramite sob o regime de urgência especial, na forma do artigo 191, inciso I, da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui).

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, o qual por certo, virá ao encontro de nossa propositura, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares, os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

109/18

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 2º,
ACRESCE § 3º AO ART. 2º E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º
DA LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.586, de 21 de junho
de 2018, que “*Dispõe sobre a forma de cálculo do Imposto de Transmissão Inter vivos -
ITBI, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e dá outras providências*” e
acresce § 3º no mesmo artigo, que passarão a ter a seguinte redação:

“ART. 2º.

‘§ 1º. *O requerimento a que se refere o caput, será
instruído com o original ou cópia autenticada do instrumento translativo e documento
de quitação do contrato com seu valor, para fins de comprovação da data do negócio
jurídico.*

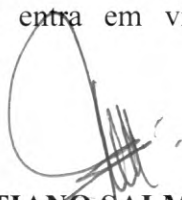
.....

‘§ 3º. *O cálculo somente incidirá sobre o terreno, desde
que a transmissão ocorra do loteador para o primeiro adquirente.”*

ART. 2º. O art. 4º da Lei nº 6.586/2018, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“ART. 4º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, observando o instituído na
alínea “b”, do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, revogadas as disposições
em contrário.”*

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal